

## **Organização Didática da Educação Básica, Profissional e Superior de Graduação**

Aprovado pela Resolução nº 90/2012 do Conselho Superior

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE**

Art. 1º O Campus Sapucaia do Sul, visando preparar o educando para o desenvolvimento de suas potencialidades no exercício da cidadania, conscientizando-o do seu papel como aluno, colega e agente transformador na busca da construção de uma sociedade em que prepondere o respeito mútuo e o crescimento coletivo, assegura direitos a seu corpo discente bem como estabelece deveres e proibições, conforme dispõem os capítulos a seguir:

Art. 2º Para os fins deste regulamento, integram o corpo discente do IFSul todos os alunos regularmente matriculados na Instituição.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS (disponível na Organização Didática – site da escola)**

#### **SEÇÃO II DOS DEVERES**

Art. 4º São deveres do aluno:

§ 1º ser assíduo às aulas e pontual no comparecimento a elas, com participação efetiva, objetivando a aprendizagem;

§ 2º realizar todas as atividades escolares que lhe forem atribuídas, observando prazos e datas;

§ 3º manter silêncio, atenção e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências de ensino, evitando aglomerações ruidosas nos corredores de acesso e nas portas das salas de aula, laboratórios, oficinas e biblioteca;

§ 4º respeitar e tratar, com cortesia, colegas, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, inclusive visitantes;

§ 5º contribuir, com atos e atitudes, para o prestígio e o bom conceito da Instituição;

§ 6º colaborar para manter o asseio de todas as instalações escolares;

§ 7º conservar materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando atos de desrespeito ao patrimônio da instituição e de terceiros;

§ 8º indenizar prejuízos causados ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 9º observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul;

§ 10. respeitar os horários de funcionamento do Campus;

§ 11. portar, sistematicamente, a identidade estudantil (crachá), utilizando-a em local visível e não encobrendo seus dados relevantes;

§ 12. observar vestuário e conduta adequados dentro da instituição ou quando a representar.

§ 13. solicitar, via requerimento, autorização para entrar em sala de aula após o horário estabelecido para o primeiro período de cada turno, em até quinze minutos, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados, assim como sair quinze minutos mais cedo, pelos mesmos motivos;

§ 14. obedecer aos prazos fixados pela instituição para matrícula, renovação da matrícula, reingresso, reopção, entrega de atestados médicos e aproveitamento de estudos;

§ 15. atender às convocações que receber da administração escolar.

§ 16. apresentar autorização para ingresso na sala de aula, emitida pelo setor de apoio acadêmico, em eventual atraso, ou aguardar o sinal para a próxima aula no saguão principal, salvo os alunos dos cursos superiores;

### **SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º É vedado ao aluno:

§ 1º perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 2º utilizar o nome da Instituição em atividades para as quais não esteja por ela autorizado, ou seja, pela direção, pelas gerências e pelas coordenadorias;

§ 3º introduzir, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, substâncias tóxicas, entorpecentes, bebidas alcoólicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objetos que representem perigo para si e para a comunidade escolar;

§ 4º apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

§ 5º fumar ou conduzir aceso cigarro e assemelhados dentro do recinto escolar;

§ 6º apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense e de outrem;

§ 7º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares;

§ 8º distribuir impressos, fazer comunicações públicas ou colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim, sem autorização da Coordenação de Apoio ao Ensino;

§ 9º usar inadequadamente o documento de identificação estudantil (crachá);

§ 10. comer ou beber nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde houver proibição;

§ 11. permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e oficinas após o término das atividades escolares normais;

§ 12. agredir física ou moralmente qualquer pessoa seja na Instituição ou em sua representação;

§ 13. utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos;

§ 14. utilizar telefone celular e demais aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a aprendizagem em sala de aula, laboratórios, biblioteca e auditório,;

§ 15. praticar jogos de cartas e outros que possam prejudicar a aprendizagem nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 16. aplicar trotes que causem constrangimento ou que prejudiquem o andamento normal das atividades na Instituição;

§ 17. ausentar-se da Instituição durante todo o período de sua respectiva atividade escolar, sem comunicação prévia e anuência do setor competente.

#### **SEÇÃO IV DOS REGIMES DISCIPLINARES**

Art. 6º Os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal Sul-rio-grandense que desobedecerem ao estabelecido no presente regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência (verbal e escrita);
- II. suspensão das atividades escolares;
- III. desligamento definitivo;

Art. 7º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. natureza da falta;
- II. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material, atingidos;
- IV. primariedade e reincidência do infrator.

Art. 8º As sanções previstas no Art. 6º serão aplicadas da seguinte forma e nos seguintes casos:

§ 1º advertência por inobservância ao que dispõe o Art. 4º, bem como os parágrafos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11,14, 15, 16, 17, do Art. 5º deste regulamento.

§ 2º suspensão das atividades escolares por inobservância ao que dispõem os parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 12, e 13 do Art.. 5º do presente regulamento e por reincidência em qualquer das faltas para as quais tenha sido aplicada advertência pela autoridade competente.

§ 3º desligamento definitivo- cancelamento da matrícula- por reincidência nas faltas em razão das quais o aluno tenha recebido suspensão temporária das atividades escolares (Art.. 8º, II).

Art. 9º Ao aluno faltoso, será dado conhecimento, por escrito, pela gerência de ensino, da respectiva sanção disciplinar, ficando registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, se menor.

Art. 10. A gerência de ensino dará conhecimento, por escrito, ao aluno faltoso, da respectiva sanção disciplinar, a qual será registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, se menor. Parágrafo único. Será facultado, à gerência de ensino, propor, ao infrator, substituição das penalidades previstas no Art. 8º, por atividades educativas na própria Instituição.

Art. 11. A aplicação da pena de desligamento definitivo será precedida de processo disciplinar, instaurado mediante portaria do diretor-geral da Instituição.

§ 1º Será assegurado, ao aluno, amplo direito de defesa.

§ 2º O processo deverá ser iniciado três dias após a aplicação da pena de desligamento definitivo e concluído no prazo máximo de 30 dias.

Art. 12. Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, além da sanção disciplinar aplicável, o transgressor estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo Único. Os prejuízos materiais serão apurados pelo Setor de Patrimônio, ouvida, se for o caso, a gerência de administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 13. A aplicação das penalidades previstas no presente Regulamento, bem como o seu respectivo registro nos assentamentos do aluno, será efetuada pela gerência de ensino, podendo delegá-la a setor específico.